



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina

Rua Lamenha Lins, 2064 – Rebouças - Curitiba – Paraná - CEP 80220-080
Fone/Fax: (41) 3332-4554 - secretaria@SINDIPETROprsc.org.br
www.SINDIPETROprsc.org.br



CS_096/2022

Curitiba, 14 de abril de 2022.

À
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS
Jonathan Xisto de Oliveira
Gerente Setorial de Negociação Sindical
Rio de Janeiro - RJ

Ref. Acordo Coletivo de Trabalho. Tabela turno de 12 horas

Prezados Senhores,

Pela presente apresentamos o termo de Acordo Coletivo de Trabalho, para fins de assinatura da empresa, para o regramento da tabela de turno de 12 horas na unidade da REPAR, em Araucária.

Destacamos que o termo corresponde à tabela 12 horas aprovada pela categoria nas seções de Assembleia realizadas entre os dias 08 a 20 de outubro de 2021, e que foi objeto de envio à empresa em 22 de outubro de 2021 (CS 178/2021).

Em decisão liminar do dia 06/04/2022, o TST, acolheu pedido do Sindipetro PR/SC, estendeu a liminar concedida anteriormente, nos seguintes termos: "**defiro a pretensão liminar a fim de que sejam implementadas as tabelas de turnos ininterruptos de revezamento de 12 horas, sem que isso implique a concordância do suscitante com a legalidade das tabelas praticadas até 31/1/2020.**" (Dissídio Coletivo n.º 1001446-64.2021.5.00.0000). Por força dessa precisa decisão judicial do TST, foi superado o impasse anteriormente criado pela empresa, que impunha renúncias e contrapartidas, como condição para assinatura de Acordos Coletivo da tabela de 12 horas.

Com isso, o conteúdo do Acordo Coletivo deve ser restrito ao regramento da tabela aprovada pela categoria em assembleia. Essa premissa representa o fiel cumprimento da liminar proferida em favor do Sindipetro PR/SC, como decorrência do negociado sobre a implantação da tabela do turno perante o TST. Afora os imperativos legais de cumprimento da decisão, a assinatura do termo do ACT pela empresa se impõe como compromisso de conduta esperado de respeito à vontade dos trabalhadores manifestada livremente em assembleia.

Diante disso, submetemos o termo anexo, devidamente firmado pelo sindicato, para assinatura imediata pela empresa para que surta os efeitos a partir desta data.

Atenciosamente.

Alexandro Guilherme Jorge



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina

Rua Lamenha Lins, 2064 – Rebouças - Curitiba – Paraná - CEP 80220-080
Fone/Fax: (41) 3332-4554 - secretaria@SINDIPETROprsc.org.br
www.SINDIPETROprsc.org.br



Presidente

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO REGIONAL

Companhia Acordante

Petróleo Brasileiro S/A- PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.

Entidade Acordante

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina, doravante denominado **Sindicato**, por seus representantes legais adiante assinados por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada **Companhia**, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, doravante denominado **Entidade Sindical**, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 1ª Turno Ininterrupto de Revezamento com Jornada de Trabalho de 12 horas

A Companhia praticará dois turnos ininterruptos diários de 12 (doze) horas para os empregados lotados em Araucária (PR), na refinaria da unidade da REPAR, em atividades vinculadas em regime de turno ininterrupto de revezamento, mantendo a relação trabalho x folga de 1x1,5 (um por um e meio), com composição de 5 (cinco) grupos, conforme Tabela Anexa que integra o presente instrumento. A escala compreenderá 4 (quatro) dias consecutivos de trabalho por 6 (seis) dias consecutivos de folga, perfazendo um ciclo de 35 (trinta e cinco dias).

Parágrafo 1º - A pactuação coletiva de jornada de 12 (doze) horas se dá em cumprimento aos termos do acordo no TST, firmado no dia 21/02/2020, formalizado no Dissídio Coletivo de Greve n.º 1000087-16.2020.5.00.0000, nos seguintes termos: “A Petrobras manterá a atual tabela de turnos, ou seja, aquela implantada a partir de 1º de fevereiro de 2020, até o limite de 25 dias após a assinatura do acordo firmado em relação à novas tabelas apresentadas pelos Sindicatos Suscitados, o que atende aos ditames legais e à vontade dos trabalhadores”

Parágrafo 2º Os termos do presente acordo coletivo têm como fundamento o parágrafo



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina

Rua Lamenha Lins, 2064 – Rebouças - Curitiba – Paraná - CEP 80220-080
Fone/Fax: (41) 3332-4554 - secretaria@SINDIPETROprsc.org.br
www.SINDIPETROprsc.org.br



único da cláusula 52 do Acordo Coletivo de Trabalho 2020-2022.

Parágrafo 3º A tabela de 12 (doze) horas prevista neste instrumento foi objeto de aprovação em assembleias da categoria profissional no mês de outubro de 2021, que deliberou pela aceitação da tabela de turno disponibilizada pela empresa para deliberação pelos trabalhadores.

Parágrafo 4º A carga de trabalho mensal será de 144 (cento e quarenta e quatro) horas e Total de Horas Mensais (THM) de 168 (cento e sessenta e oito) horas, já contemplando o repouso semanal remunerado, ambos apurados por média.

Cláusula 2ª Repouso Semanal Remunerado e Folgas

A Companhia e a Entidade Sindical reconhecem que a concessão das folgas que estão previstas na Tabela de Turno pactuada neste instrumento, a qual contém a escala de turno ininterrupto de revezamento, passa a contemplar a obrigação de concessão de repouso semanal remunerado de que tratam a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949 e os repouso previstos no artigo 67 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Parágrafo 1º - As folgas e as jornadas de trabalho regulares serão distribuídas nas escalas de turno de que trata o *caput* desta cláusula de forma que o número de jornadas de trabalho e de folga respeitem a proporção de 1x1,5 (uma jornada de trabalho x 1,5 dia de folga), sem que as folgas precisem ser concedidas imediatamente após 1 (uma) jornada de trabalho. Caso haja trabalho em dias destinados às folgas pela Tabela (5º ao 10º dias seguintes aos 4 dias consecutivos de trabalho), as horas trabalhadas nesses dias devem ser remuneradas como horas extras.

Parágrafo 2º A carga semanal de trabalho é de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas, em média, sem que, em consequência da distribuição das jornadas de trabalho e as respectivas folgas pactuadas no presente instrumento, caiba pagamento de qualquer hora extra.

Parágrafo 3º - Em razão da excepcionalidade da tabela pactuada, fica vedada a prorrogação da jornada além das 12 (doze) horas diárias.

Cláusula 3ª – Alimentação



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina

Rua Lamenha Lins, 2064 – Rebouças - Curitiba – Paraná - CEP 80220-080
Fone/Fax: (41) 3332-4554 - secretaria@SINDIPETROprsc.org.br
www.SINDIPETROprsc.org.br



Implantado o Turno Ininterrupto de Revezamento de 12 horas e se houver fornecimento de alimentação *in natura*, a Companhia concederá uma refeição principal e dois lanches por turno de trabalho, considerando os padrões nutricionais da Companhia.

Cláusula 4ª – Vigência, aplicação e prorrogação

O presente instrumento vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, sendo renovado caso haja previsão em Acordo Coletivo de Trabalho e que não ocorra denúncia por qualquer uma das partes, a ser feita mediante manifestação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - A tabela será implantada no prazo de até 25 (vinte cinco) dias, a contar da assinatura do termo.

Parágrafo 2º - Os termos do presente acordo coletivo têm eficácia e aplicação exclusivamente durante a sua vigência, não sendo aplicável para regular ou mesmo interpretar as relações de jornada de trabalho anteriormente praticadas, assumindo as partes o compromisso de não invocar judicialmente os termos acordados como transação ou mesmo como critério interpretativo sobre a regularidade de jornadas e escalas de turno anteriores.

Cláusula 5ª – Desistência de ação judicial

A Entidade Sindical signatária do presente Acordo desiste, desde já, da ação coletiva nº 0000062-46.2020.5.09.0654, e compromete-se a, durante a vigência do presente acordo, não ajuizar nova ação com o mesmo objeto de discussão sobre a regularidade da tabela do turno.

Parágrafo único - A exceção da desistência da ação mencionada expressamente no caput, o acordo coletivo não confere conciliação, transação ou quitação de quaisquer outras demandas judiciais individuais ou coletivas em trâmite ou julgadas na Justiça do Trabalho.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2022.

p/ PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. – Petrobras
CNPJ 33.000.167/0001-01

Nome: _____



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e
Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina**

Rua Lamenha Lins, 2064 – Rebouças - Curitiba – Paraná - CEP 80220-080
Fone/Fax: (41) 3332-4554 - secretaria@SINDIPETROprsc.org.br
www.SINDIPETROprsc.org.br



(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO,
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO
PETRÓLEO NO ESTADO DO PARANÁ E SANTA CATARINA
CNPJ: 75.600.031/0001-82
Código Sindical: 004.279.88414-4

Nome: _____

(letra de forma)

CPF: _____

ANEXO I

